



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 3.030 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO, dispõe sobre sua organização e funcionamento e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO, com a finalidade de auxiliar a Administração do Município, no estudo, orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, funcionando como tribunal misto administrativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

I - Julgar, através de Resoluções, os recursos voluntários e interpostos pelos contribuintes dos despachos proferidos pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II - Julgar, através de Resoluções, os recursos de ofício, interpostos pelo Secretário Municipal da Fazenda;

III - Revisar suas decisões;

IV - Sugerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;

V - Exercer outras e novas funções, por competência delegada, através de leis e regulamentos;

VI - Opinar mediante parecer, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, sobre questões que envolvam interpretações da legislação tributária;

.



.....

VII - Promover estudos que visem o aperfeiçoamento das relações entre a Fazenda Municipal e seus contribuintes, bem como da Legislação Tributária Municipal, oferecendo à Administração su gestões a respeito.

VIII - Exercer outras atividades pertinentes à matéria e aos objetivos de sua competência.

Art. 3º - As decisões dos recursos interpostos ao CONSEMCO, serão proferidas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do recebimento do processo.

Art. 4º - Das decisões do CONSEMCO, com exceção das ado tadas por unanimidade, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da Resolução, na própria sessão de julgamento, ou pela imprensa.

Art. 5º - Os pareceres solicitados pelo Prefeito Munici pal, na forma prevista no art. 2º, inciso VI, desta Lei, serão a ele encaminhados para decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também o Secretário da Fazenda poderá valer-se dos pareceres que solicitar ao CONSEMCO, segundo lhe fa culta o dispositivo mencionado no "caput", para adotar decisões dentro da sua esfera de competência legal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Contribuintes, terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) servidores municipais, mesmo inativos, de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:

a) dois (02) pertencentes à Secretaria Municipal da Fazenda;

b) um (01) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, integrante da Procuradoria-Geral do Município;

.....



.....
c) um (01) integrante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

d) um (01) integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II - Cinco (05) representantes da comunidade, delegado das seguintes entidades:

a) Associação Comercial e Industrial de Montenegro;

b) Sindicato dos Trabalhadores;

c) Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Associação dos Contabilistas de Montenegro;

e) União das Associações de Bairros.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, será procedida por ato do Prefeito.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá, nos seus impedimentos.

§ 3º - Na ausência, impedimento, ou renúncia do titular, assumirá, automaticamente, o seu suplente.

§ 4º - Os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores titular e suplente, serão indicados, dentre integrantes de lista tríplice, votada pelos presidentes de todas as suas entidades Sindicais, sediadas em Montenegro, em reunião que se realizará, no Gabinete do Prefeito, para a qual serão as mesmas convidadas, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º - A reunião, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Prefeito Municipal e presidida pelo mais antigo líder sindical presente.

§ 6º - Os suplentes poderão participar das sessões, mesmo quando estiverem presentes os respectivos titulares sendo-lhes facultado usar da palavra, mas não poderá votar.

.....



.....

Art. 7º - Os conselheiros, titulares e suplentes do CONSEMCO, serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, sendo que o desempenho de suas funções será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos mesmos.

Art. 8º - Os mandatos dos representantes do Poder Executivo coincidirão com o da Administração que representam.

Art. 9º - Os representantes das entidades, mencionadas no art. 6º, inciso II, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre integrantes de lista tríplices, solicitadas às respectivas entidades, e terão mandatos por dois anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 10 - O Conselho elegerá, bianualmente, por votação secreta, o Presidente e Vice-Presidente do Órgão.

Art. 11 - A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho, pessoa capacitada a secretariar os trabalhos, manter arquivo e redigir a correspondência, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO reunir-se-á, no mínimo, duas (02) e no máximo, oito (08) vezes, por mês, ficando o número de sessões ordinárias mensais e o recesso anual a ser estabelecido, no respectivo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 13 - As medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos, compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos à Secretaria Municipal da Fazenda.

.....



.....

Art. 14 - Cada assunto a ser apreciado, pelo Conselho, será distribuído, pelo Presidente, a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º - Na sessão em que for apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vista, devendo devolvê-lo, na primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 2º - O relator poderá apresentar, verbalmente, em plenário, seu parecer, sendo submetido à discussão e votação.

§ 3º - O relator lavrará, de acordo com a decisão da maioria, o parecer do Conselho, que será assinado, por todos os membros presentes.

§ 4º - Quando o plenário deliberar contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer, um dos signatários do voto vencedor.

Art. 15 - Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer, a cinco (05) sessões consecutivas ou a dez (10) intercaladas, em cada ano, ou afastar-se por período superior a cento e oitenta (180) dias.

Art. 16 - O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até cento e oitenta (180) dias, sem que isso acarrete perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridas e dependerão de aprovação do Conselho.

Art. 17 - O Conselho será instalado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta Lei, devendo, nesse prazo serem designados e empossados todos os membros, que integrarão a sua primeira composição.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 06 -

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A sessão de instalação do Conselho será convocada e dirigida pelo Prefeito Municipal, que convidará os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

Art. 18 - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua instalação, o Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno, dispondo, especialmente, sobre o funcionamento de suas sessões, atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, e dos Conselheiros e a forma de emissão de seus pareceres e resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes será aprovado, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.